



QUESTÕES SUBJETIVAS - ESPELHO

1. (CONCURSO BREJO SANTO/2019) O judiciário brasileiro está envolto a temas polêmicos. Um deles, na atualidade, diz respeito à interpretação do art. 5º, LVII, CF/88: *“ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”*. Nesse sentido, discorra sobre o princípio que o referido inciso representa e qual os seus desdobramentos à luz do entendimento vigente do STF – Supremo Tribunal Federal?

Trata-se do princípio da Presunção ou Estado de Inocência, ou ainda, da Não Culpabilidade. Na abordagem deve-se discorrer sobre sua natureza jurídica, seu campo de atuação, o significado de trânsito em julgado, primariedade, além de suas exceções, como prisão cautelar e inversão do ônus da prova.

O julgamento do HC 126.292/SP que teve como relator o Ministro Teori Zavascki, fez o STF alterar sua jurisprudência, significando verdadeira mitigação ao referido princípio. O novo entendimento diz que havendo condenação em 2º Grau, por um colegiado, mesmo que haja a possibilidade de novo recurso, viabiliza-se a execução da pena.

2. (CONCURSO BREJO SANTO/2019) O Novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor no ano de 2016, trouxe uma série de mudanças. Dentre elas, a de um novo entendimento nas ações de indenização fundadas em Dano Moral a partir do valor da causa. Discorra.

A resposta deve abordar o valor da causa como requisito da petição inicial (art. 319, V, CPC), juntamente com o art. 291, e mais especificamente, o art. 292, V, CPC, que relaciona as ações indenizatórias, dano moral e valor pretendido.

Deve discorrer, também, sobre o que seja Dano Moral, e suas especificidades; o entendimento do STJ (Súmula 326) no qual a parte não precisaria especificar o valor do dano moral quando da inicial e que o valor da causa não teria que corresponder ao valor do pedido, além de como essa compreensão foi modificada, incidindo em custas processuais, honorários advocatícios e na moderação na impetração de novas causas.

Pode-se ainda falar sobre o beneficiário da Gratuidade Judiciária (art.98 e ss) que seria uma exceção.



CASO CONCRETO

No ano de 2010, ao sair de uma festa, por volta das 4h da manhã, Antônio Paulino da Silva residente e domiciliado em Crato, foi vítima de assalto. No ato levaram sua carteira com os principais documentos (RG, CPF, CNH, Título de Eleitor, Reservista), cartões de crédito e algum dinheiro. Reestabelecido do susto, lamentando o incidente, uma vez que houve ameaça com arma em punho, se dirigiu a Delegacia de Polícia Civil e procedeu ao Boletim de Ocorrência.

Algum tempo depois, ao tentar efetuar a compra de um refrigerador de forma parcelada, foi informado pela vendedora da impossibilidade, pois, segundo consulta, seu nome estava incluso no Cadastro de Serviço de Proteção ao Crédito.

Ao procurar a Câmara de Dirigentes Logistas – CDL de sua cidade, e posteriormente, a Receita Federal, tomou conhecimento de que foi aberta, em seu nome, uma empresa, de fantasia é Latina Importação e Exportação de Cereais, tendo como atividade econômica principal o beneficiamento de arroz, razão social Antônio P. da Silva, localizada em Porto Alegre/RS.

Diante do contexto, procurou mais uma vez a Delegacia de Polícia Civil, no intuito de registrar outro Boletim de Ocorrência, relatando os fatos acontecidos. Em seguida, foi também a Receita Federal para saber como reverter à situação. Os dois órgãos, apontaram que provavelmente, os documentos roubados foram utilizados para a abertura da empresa. Prática que vem tomando corpo nos últimos anos.

Paralelamente aos fatos, começou a chegar cobranças de dívidas geradas pela empresa. Especificamente, R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) objeto de empréstimo junto ao Banco ABC e R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) de débitos não pagos referentes a um contrato de cartão de crédito junto a CartãoCard.

O quadro se apresenta desolador. De “nome limpo na praça”, para mau pagador, além de possuir uma empresa indesejada em seu nome. Assim, você é contratado para como Advogado, conhecedor dos meandros jurídicos, acionar a Tutela Jurisdicional do Estado no intuito de por fim a essa situação e reestabelecer a ordem na vida do seu cliente.



CASO CONCRETO – ESPELHO

O caso em questão pode suscitar mais de uma possibilidade jurídica como escolha. Ao analisar a situação, o profissional competente poderá entender que seja o caso de impetrar AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA no intuito de conseguir decisão que anule a inscrição do CNPJ, em virtude de vício no registro de empresário ou de firma mercantil individual. Ou, pode também, optar por uma AÇÃO INDENIZATÓRIA podendo requerer além da declaração de inexistência de relação jurídica, as possíveis compensações pelos danos ocorridos.

No contexto apresentado, ainda poderá ser requerido a TUTELA DE URGÊNCIA (art. 300, CPC) em decorrência do nome negativado. Por tratar-se de uma PETIÇÃO INICIAL, os requisitos dos arts. 319 e 320 do CPC deverão ser contemplados.